



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 02/05/16, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 02/05/16.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I - Matrícula 6459

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.034, DE 02 DE MAIO DE 2016.

**REGULAMENTA A LEI Nº 861, DE 25/11/1999,
QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV e Art. 118, I, 'a' da Lei Orgânica de Taiobeiras

D E C R E T A

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído pela Lei Municipal nº 861, de 25 de novembro de 1.999, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos, ações e benefícios de assistência social.

Parágrafo Único. O FMAS é fundo de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica, enquadrado na categoria econômica de fundos públicos perante Receita Federal do Brasil, de duração indeterminada.

Art. 2º. O FMAS será gerido pelo órgão municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância de controle social criado pela lei nº 764, de 03/05/96.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento do Órgão Municipal de Assistência Social.

§ 2º. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado no orçamento do Fundo.

§ 3º. A proposta orçamentária do FMAS constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Município e será submetida à apreciação e à aprovação do CMAS.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI. produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º O orçamento do FMAS expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o Orçamento do Município.

§ 4º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e/ou privado para execução de programas de projetos específicos do setor de assistência social;
- III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;
- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Lei



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

Municipal nº 1.222, de 18 de setembro de 2013, que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Taiobeiras e dá outras providências e seu regulamento.

Art. 5º. Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 1º. Os recursos ordinários que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** ou **FMAS LEI 861/99**.

§ 2º. Para a movimentação dos recursos ordinários, fonte 1.00, destinados ao FMAS para a execução dos Programas, Projetos e Ações do governo municipal será aberta conta corrente bancária específica.

§ 3º. Os recursos de contas vinculadas, aqueles destinados pelo Estado e/ou União, por seus órgãos diretos e/ou indiretos, direcionados ao cofinanciamento de ações de assistência social, tipificados como fonte 1.29 e outras, serão movimentados em conta corrente própria aberta da rede bancária oficial.

Art. 6º. Compete ao Órgão Municipal de Assistência Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

- I. fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, através do Plano Anual de Aplicações, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;
- II. orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;
- III. elaborar, conjuntamente com o órgão municipal de Finanças, as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicando os respectivos relatórios no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, órgão oficial de publicação previsto no art. 115 da Lei Orgânica Municipal.
- IV. elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V. propor matéria relacionada à política financeira e operacional;
- VI. em conjunto com o prefeito, ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;
- VII. encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

Art. 7º. O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado mediante aprovação desse conselho e por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante Termos de Parceria, Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes e/ou Similares.

§ 1º. A transferência de recursos para organizações de que tratam o *caput* obedecerá à legislação vigente sobre a matéria e conformará com o **Plano Anual de Aplicações** elaborado na forma do art. 9º deste decreto.

§ 2º. As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 9º. O CMAS elaborará e aprovará o **Plano Anual de Aplicações**, definindo o limite de recursos destinados às organizações de que tratam o art. 8º e a priorização de sua aplicação, devendo estabelecer coerência com os Programas, Planos e Ações aprovados no orçamento municipal.

Parágrafo Único. A deliberação de que trata o *caput* deverá ocorrer no término de cada exercício, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual do Município e produzirá seus efeitos no exercício seguinte.

Art. 10. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 11. A órgão de contabilidade do Município permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 02 de maio de 2016.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.